TERMO DE REFERÊNCIA - 105ª ZE N. 01-2024
Serviços de manutenção em aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de material.

1. **OBJETO**: Serviços de manutenção em aparelho condicionador de ar do cartório eleitoral da 105ª ZE do TRE-RS, com fornecimento de material incluso, sob o regime de empreitada global..

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Necessidade a ser atendida com a contratação;
Necessidade de manter as condições ambientais adequadas ao bem-estar do público em geral e dos servidores.

2.2. Resultados a serem alcançados com a contratação;
Reestabelecimento das condições ideais de usabilidade do equipamento.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional.
Perspectiva: RECURSOS – Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

2.4. Previsão no Plano de Contratações
A aquisição está prevista no Plano de Contratações 2024, no item 17168.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Serviços de manutenção corretiva em aparelho condicionador de ar, com fornecimento de material, conforme os itens descritos na tabela abaixo:

Item	Equipamento	Descrição dos sintomas
1	Condicionador de ar modelo Smart Inverter AQV24PSBR, marca Samsung, 24.000 BTU (n. Patr. 052.283).	Equipamento desliga após alguns minutos de uso; -Revisão geral e limpeza, incluindo a reposição de gás.

3.1.1 A descrição dos sintomas apresentados na tabela não representam avaliação técnica por pessoa ou empresa especializada.

3.1.2 Os itens descritos na tabela representam um único lote cuja manutenção deverá ser realizada pela mesma CONTRATADA.

3.1.3. O aparelho está instalado no Cartório da 105ª Zona Eleitoral do RS, localizado na rua Tiradentes, n. 160, Centro, Campo Bom-RS.

3.1.3.1. As fotos 01 e 02, na Galeria de Imagens, anexo A deste documento, mostram a situação de instalação das unidades condensadora e evaporadora que compõem o aparelho.

3.1.4. A CONTRATADA deverá, caso necessário, desinstalar e retirar o equipamento acima listado e, após a realização dos serviços, reinstalá-lo de acordo com as orientações do fabricante nos mesmos locais.

3.1.5. A CONTRATADA deverá executar a limpeza e desinfecção dos filtros, grades e demais itens do aparelho condicionador de ar, conforme orientações do fabricante.

3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais necessários para o devido conserto e reinstalação dos equipamentos mencionados.

3.1.7. A CONTRATADA será a responsável pela correta destinação dos materiais que forem substituídos.

3.1.8. Será permitido o uso de peças recondicionadas, desde que mantida a garantia solicitada de 90 (noventa) dias.

3.1.9. Os equipamentos retirados, independentemente do defeito informado, deverão ser submetidos à revisão geral e ajuste de todas as peças, de forma que o aparelho seja devolvido pela CONTRATADA em pleno funcionamento e com garantia geral.

3.1.9.1. A CONTRATADA, como especialista no objeto da contratação, poderá sugerir ajustes que visem melhorar a eficiência do

objeto da contratação, desde que a alteração não gere custos além dos já contratados.

3.1.9.1.1. Depende de autorização prévia e expressa pelo GESTOR a realização de qualquer ajuste no objeto da contratação deste Termo de Referência, independentemente de quem o tenha sugerido.

3.2. Requisitos de sustentabilidade que componham suas especificações:

3.2.1. Em atendimento ao Art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19/01/2010, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, podendo o FISCAL ou GESTOR solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:

3.2.2. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.2.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, critério amparado pelo Decreto Federal nº 7746/12.

3.3. Garantia:

3.3.1. A garantia para os materiais e serviços em geral deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do atesto pelo FISCAL ou GESTOR referente à efetiva realização do objeto contratado.

3.3.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços gratuitos de manutenção para defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

4. GUIA DE EXECUÇÃO:

4.1. **Prazos de execução**:

4.1.1. O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, **20 (vinte) dias**, contados a partir do aceite da nota de empenho pela CONTRATADA, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.1.2. Caso seja constatada desconformidade com as especificações exigidas, o prazo para a substituição dos materiais deverá ser de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação do GESTOR ou FISCAL à CONTRATADA.

4.2. **Forma de execução:**

4.2.1. A contratação se dará por regime de empreitada global por preço certo.

4.2.2. A CONTRATADA deverá designar, antes do início dos serviços, um PREPOSTO, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias.

4.2.3. O PREPOSTO atenderá ao FISCAL ou GESTOR sempre que solicitado, devendo informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência deverá ser entregue ao GESTOR por intermédio de correio eletrônico.

4.2.4. Os serviços a serem executados deverão ser agendados com o FISCAL SETORIAL.

4.2.4.1. Poderá ser solicitado pelo FISCAL a realização dos serviços aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

4.2.4.2. Para fins de execução dos serviços, considera-se sábado como dia útil.

4.2.5. Os serviços que impeçam o fluxo de pessoas ou que possam colocar em risco a segurança de usuários deverão ser devidamente sinalizados.

4.2.5.1. A execução dos serviços fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do FISCAL, não elimina a necessidade de sinalização.

4.3 Obrigações da contratada:

4.3.1. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do FISCAL.

4.3.2. A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

4.3.3. O profissional da CONTRATADA, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.3.4. A CONTRATADA deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material, inclusive dentro do prazo de garantia.

4.3.5. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços e arremates, de forma que não haja a necessidade serviços complementares, fornecendo todo o material e mão de obra necessários, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.3.6. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com taxas e demais trâmites junto aos órgãos competentes que sejam necessários à execução do objeto do presente termo de referência.

4.3.7. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.8. A CONTRATADA deve manter em perfeitas condições de limpeza todos os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada de lixo gerado pela execução dos serviços.

4.3.9. Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do CONTRATANTE deverá obedecer à correta destinação, assim definida:

4.3.9.1. Materiais com resíduos de limpeza, cola, adesivos, detritos e papéis molhados: cestos de lixo orgânico (sacos plásticos pretos);

4.3.9.2. Materiais como papéis, papelões, jornais, metais e plásticos: cestos de lixo seco (sacos plásticos verdes).

4.3.10. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., em função dos trabalhos, deverá ser reparado integralmente pela CONTRATADA, às suas expensas em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO, observando-se às características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

4.3.11. A CONTRATADA deverá dar cumprimento às obrigações estabelecidas sem que isso implique acréscimo no preço contratado.

4.4 Obrigações do contratante:

4.4.1. O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

4.4.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Formalização da contratação

5.1.1. A contratação será formalizada mediante a emissão da nota de empenho de despesa/termo de contrato, que será enviada por meio eletrônico.

5.1.2. O aceite na nota de empenho deverá ser manifestado pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

5.1.2.1. Não ocorrendo expressamente a aceitação da nota de empenho recebida pela CONTRATADA, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

5.1.2.2. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela CONTRATADA, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

5.1.2.3. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

5.2. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

5.2.1. A gestão do contrato será realizada de acordo com a Instrução Normativa IN P.110/2023 do Tribunal Regional Eleitoral do RS, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa-tre-rs-presidencia/in-p-2023/instrucao-normativa-tre-rs-p-110-2023

5.2.2. A execução do contrato será fiscalizada por servidor indicado pelo Cartório (FISCAL) e acompanhada pelo GESTOR, servidor indicado pela Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratos (COGEC) nos termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

5.2.3. No acompanhamento da execução do contrato o FISCAL ou GESTOR poderá, além de outras medidas:

5.2.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;

5.2.3.2. Suspender os trabalhos pela CONTRATADA em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;

5.2.3.3. A qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

5.2.3.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3. Mecanismos de comunicação

5.3.1. As comunicações serão realizadas prioritariamente por e-mail, sendo admitidas, para casos que demandem maior urgência, a comunicação telefônica.

5.4. Recebimento provisório e definitivo

5.4.1. Após a comunicação de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, o FISCAL realizará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, indicando a existência de eventuais pendências a serem sanadas.

5.4.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo GESTOR , após verificação de conformidade do objeto aos termos pactuados, mediante manifestação formal dos FISCAIS responsáveis acerca da correta execução do objeto em todos os seus aspectos.

6. PAGAMENTO:

6.1. Realizado o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal no valor correspondente, o qual será encaminhado para pagamento, por intermédio de ordem bancária

6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos, entregando os mesmos acompanhados do respectivo DANFE.

6.2. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

6.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.3.1. Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

6.3.2. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

6.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

7. SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

7.1.1.O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que cause ou exponha pessoas ao risco de danos (por ocorrência).	05
02	Permitir situação que cause ou exponha a risco de danos o patrimônio do TRE-RS ou de terceiros (por ocorrência).	04
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça	03

	Eleitoral (por ocorrência).	
04	Permitir a presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
	DEIXAR DE:	
05	Fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	04
06	Utilizar EPI fornecido pela empresa (por profissional e por ocorrência)	04
07	Executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	03
08	Cumprir as normas estabelecidas pelo contratante para acesso e permanência nas instalações do TRE-RS.	03
09	Realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência)	03
10	Dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	03
11	Cumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02

Tabela 02 - Correspondência dos graus de gravidade com o percentual de aplicações:

Grau	Descrição
01	1 % do valor da contratação
02	1,5 % do valor da contratação
03	2 % do valor da contratação
04	2,5 % do valor da contratação
05	3 % do valor da contratação

7.2. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. Na hipótese de atraso na entrega da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

7.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 7.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor valor global para a execução do objeto.

8.1.1.1. A empresa deverá apresentar os valores para manutenção de cada um dos equipamentos.

8.1.1.1.1. O valor da manutenção de cada equipamento deverá ser único e cobrir todos os custos como material, peças e mão de obra.

8.2. As empresas podem fazer contato para agendar vistoria de verificação dos serviços com a 105ª Zona Eleitoral pelos telefones (51) 3294-8105 ou (51) 99852-9150, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h.

8.2.1. É recomendável, mas não obrigatório, que as empresas visitem o local para verificarem os serviços, visto que o informado no Termo de Referência não corresponde a uma avaliação técnica.

8.2.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

9.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativa de custos desta contratação: R$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais), conforme Estudos Técnicos Preliminares, documento SEI n. 1684697.

10. CODIGO SIASG

Código do item: 3492 - Descrição: Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede.

11. ANEXOS

ANEXO A - Galeria de Imagens - Documento SEI n. 1684706.

Campo Bom(RS), janeiro de 2024.
105ª Zona Eleitoral-RS.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Murilo Barbosa do Amaral**, **Chefe de Cartório**, em 08/01/2024, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cosme Coelho de Souza Neto**, **Técnico Judiciário**, em 08/01/2024, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barbosa de Oliveira**, **Técnico Judiciário**, em 10/01/2024, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger**, **Coordenador**, em 23/02/2024, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1684702** e o código CRC **985891B1**.